CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL I

G721
Governança sustentável I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Dorival Guimarães Pereira Júnior, Maurício Leopoldino da Fonseca e Edgar Gastón Jacobs Flores Filho – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-094-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.
1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL I

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS: ASPECTOS JURÍDICOS DA EXPERIÊNCIA COM OS CASTRAMÓVEIS

ABANDONMENT OF DOMESTIC ANIMALS: LEGAL ASPECTS OF THE CASTRAMOBLE EXPERIENCE

Aline Oliveira Rodrigues

Resumo

O presente resumo expandido aborda sobre como a implantação dos castramóveis, atrelada às jurisdições correspondentes, pode mitigar o número de animais domésticos abandonados nas ruas. Por meio da metodologia jurídico-sociológica, compreende-se o fenômeno analisado e seus efeitos preliminares, que demonstram a execução dos procedimentos de esterilização cirúrgica. Destarte, pela responsabilidade de controle populacional atribuída ao poder público, entende-se que o castramóvel é uma alternativa simples e eficaz, em virtude dos resultados satisfatórios já observados naquelas localidades onde o veículo itinerante atuou. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-interpretativo, predominando o raciocínio dialético.

Palavras-chave: Direito animal, Castração, Castramóvel, Animais abandonados, Esterilização cirúrgica

Abstract/Resumen/Résumé

The present expanded summary addresses how the implantation of castramobiles, linked to the corresponding jurisdictions, can mitigate the number of domestic animals abandoned on the streets. Through the legal-sociological methodology, the analyzed phenomenon and its preliminary effects are understood. Thus, due to the responsibility for population control attributed to the public power, is understood that the castramobile is a simple and effective alternative, due to the satisfactory results already observed in those locations where the traveling vehicle operated. As for the investigation, it belongs to the classification of Witker (1985) and Gustin (2010), the legal-interpretative type, with dialectical reasoning predominating.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Animal law, Castration, Castramobile, Abandoned animals, Surgical sterilization

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa pretende apresentar os procederes jurídicos acerca da implantação dos castramóveis, com o propósito de realizar esterilizações cirúrgicas em massa e consequentemente minimizar o número de animais domésticos abandonados nas ruas. Visto que a responsabilidade do controle populacional de cães e gatos é assegurada legalmente, compete ao poder público mediante necessidades locais – precipuamente onde há índices de superpopulação, ou quadro epidemiológico – atuar a fim de minimizar esse panorama.

É preciso considerar que a presença desses animais nas vias públicas, remete a inúmeros problemas, não só relacionados à suas condições de bem estar. Assim como esses ficam vulneráveis a atropelamentos, falta de alimentação adequada e proliferação da espécie, os seres humanos também são afetados, pois se tornam suscetíveis a ataques, como mordeduras. Sob essa perspectiva, a castração não só atua na contenção das taxas de natalidade, como interfere diretamente na questão comportamental, devido as diferenças hormonais ocasionadas.

Desse modo, tal procedimento apresenta um nível de relevância que contempla toda comunidade, e se associado ao Castramóvel, pode ser realizado de maneira muito mais ligeira, contemplando tanto mais animais, quanto mais localidades. A facilidade está principalmente na presença de um centro cirúrgico já equipado, dispensando eventuais gastos com aparelhagem e instalações, os quais superariam a contratação desse serviço, que pode ser realizada somente em ocasiões oportunas. Ademais, o serviço também conta com a presença de profissionais capacitados responsáveis tanto pelo processo de castração como pelo acompanhamento do quadro clínico do animal.

Nesse sentido, a vertente na qual a pesquisa se enquadra é a metodológica jurídico-sociológica. Simultaneamente, em referência ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Outrossim, o raciocínio desenvolvido será predominantemente dialético. Por conseguinte, a pesquisa procura clarificar como a castração se apresenta como uma solução para os imbróglios do abandono animal, e os respectivos procederes jurídicos para implementação do castramóvel.

2. A REALIDADE DO ABANDONO ANIMAL EM FACE DAS ATUAIS LEGISLAÇÕES

Em 1978 foi elaborada pela Unesco, uma Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da qual o Brasil é signatário, dispondo sobre o direito à vida e consequentemente

proibindo os maus tratos e o abandono. Todavia, na esfera nacional o primeiro regulamento existente é a Lei n.9.605 de 1998, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, a qual delibera sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Contudo, devido ao seu caráter genérico aplica-se a inúmeras situações como o caso dos animais domésticos.

O conceito de animais domésticos é definido pela portaria nº93, 7 de julho de 1998 pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), sendo reconhecidos como aqueles que apresentam características biológicas e comportamentais em estreita dependência do ser humano. Nessa perspectiva, os homens são os responsáveis por assegurar o bem estar dos animais, garantindo a esses um habitat e condições sociais dignas, bem como alimentação adequada. Assim:

> A questão da guarda responsável de animais domésticos é uma das mais urgentes construções jurídicas do Direito Ambiental, haja vista a crescente demanda que se tem verificado nas sociedades, pois a urbanização cada vez mais crescente vem suplantando hábitos coletivos entre os indivíduos que, isolados em seus lares, têm constituído fortes laços afetivos com algumas espécies, como é o caso dos cães e gatos, transformando-os em verdadeiros entes familiares (SANTANA; OLIVEIRA, 2008, p. 69).

Em contraposição, quando esse acolhimento não acontece de forma efetiva, a principal consequência é o abandono - embora considerado crime - o qual resulta em uma elevada dinâmica populacional de animais nas vias públicas. Haja vista, "o seu precoce amadurecimento sexual e as crias numerosas contribuem para o crescimento descontrolado de cães e gatos" (OLIVER; SILVA, 2008 apud CORADASSI et al., 2017, p. 66), expondo-os aos perigos urbanos e a falta de assistência, o que também pode provocar riscos aos seres humanos.

Todavia, essa negligência, razão fundamental da superpopulação de animais desassistidos, requer amplos estudos para que as causas que a motivam possam ser mitigadas, como elucida Rita de Cassia Maria Garcia, doutora em Epidemiologia Experimental Aplicada ao Controle de Zoonoses:

> O número crescente de cães abandonados é uma preocupação para as autoridades de saúde pública em vários países. Controlar as populações caninas e felinas não é apenas equilibrar a demanda de animais com o número de tutores responsáveis por eles, mas é principalmente neutralizar os fatores que colaboram para o abandono (GARCIA, 2009, p. 174).

Muitos tutores desconhecem os fundamentos sobre a guarda responsável, os quais associados ao baixo grau de instrução por parte desses e a questões relativas ao comportamento

animal, resultam nesse desamparo, sendo capazes de afetar diretamente a saúde mútua e ocasionar diversas consequências como o aumento nos índices de zoonoses. Dessa maneira:

> O comportamento reprodutivo dessas espécies, a falta de conhecimento por parte dos responsáveis sobre as necessidades fisiológicas e psicológicas dos animais, o manejo inadequado, os aspectos sociais e culturais, associados à situação socioeconômica da população e à falta de políticas públicas que visem à resolução da situação do descaso para com os animais, podem ser citadas como pontos fundamentais para a perpetuação do abandono de animais e dos riscos inerentes a estas atitudes (ACHA.; SZYFRES, 2003 apud LIMA; LUNA, 2012, p. 34).

Nesse contexto, é necessário promover medidas educativas para mitigar esse abandono, mas também realizar intervenções necessárias pelo bem-estar daqueles animais já abandonados, de modo que esses não procriem nas ruas, aumentando assim quantitativamente o número de animais errantes. Abarcados nessa conjuntura, os processos de esterilização por meio de cirurgias de castração apresentam-se como uma alternativa viável.

3. EFETIVIDADE DO PROCESSO CIRURGÍCO PELA ATUAÇÃO DOS CASTRAMÓVEIS

Por muito tempo considerou-se como medida a eutanásia desses animais, portanto, não existem provas que tal ação tenha gerado impactos significativos sobre a densidade populacional, bem como na contenção de doenças como a raiva. Isso se deve em decorrência das altas taxas de procriação que atreladas aos índices de sobrevivência sobrepõem a taxa de eliminação. Em consequência, esse procedimento foi proibido legalmente no Brasil quando se trata de animais saudáveis, mas não deixa de se revelar como uma solução desumana e contra ao bem-estar e direitos dos animais. Sendo assim:

> Dentre as várias medidas que se fazem necessárias para alcançar o manejo populacional e conseguir equilíbrio entre as espécies, estão a castração dos animais e a educação dos seus responsáveis baseando-se na guarda responsável, na prevenção e controle de zoonoses e no bem-estar animal (GARCIA et al., 2012, p.142)

No que tange a castração, tal procedimento é de baixo risco, recuperação rápida e pós operatório simples, além de reduzir a probabilidade de várias doenças como piometra e neoplasia mamária em cadelas. Ademais, é uma solução eficaz no controle populacional de animais dado que colabora para redução das taxas de natalidade, evitando assim que aqueles que já estão em situação de abandono possam se reproduzir. Portanto:

> Para a saúde pública, a esterilização cirúrgica de cães assume importância não apenas para a questão de controle animal, mas também para reduzir o número de agressões a

> seres humanos, uma vez que os animais esterilizados mordem três vezes menos do que os não esterilizados (SACKS; LOCKWOOD; HORNEICH, 1996 apud GARCIA 2009, p. 38).

Por meio da esterilização cirúrgica é possível a estabilização dessas populações, assim como a prevenção e mitigação das zoonoses – doenças infecciosas que podem ser transmitidas entre animais e humanos – e outros demais benefícios tanto para a saúde animal, tal qual para a saúde pública. Outro imbróglio que também pode ser atenuado são os acidentes de trânsito que prejudicam tanto os seres humanos devido as perdas materiais e riscos a integridade física, quanto aos animais, ocasionando ferimentos, sofrimento por atropelamentos ou até mesmo morte.

Por conseguinte, é necessário toda uma estrutura para realização do procedimento e profissionais capacitados, assim, o castramóvel apresenta-se como melhor alternativa. Esse consiste em um trailer equipado com um centro cirúrgico, que de forma itinerante pode ser levado as cidades que necessitam de tal controle populacional. A contratação desse serviço é de incumbência governamental, devido a existência da Lei Federal nº13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre o controle de natalidade de cães e gatos mediante esterilização permanente por cirurgia. Logo, por já contar com todos aparatos necessários assim como a presença de especialistas, o castramóvel poupa esforços da administração pública local em promover inúmeras licitações e processos seletivos.

Por esse ângulo, o veículo itinerante também pode suprir as deficiências dos Centros de Controle de Zoonoses locais, dado que esses atuam com uma capacidade operacional limitada. Além disso, outros fatores como falta de funcionários qualificados e infraestrutura adequada podem comprometer as castrações, assim como submeter os animais a processos de maneira não humanitária.

Ademais, leis estaduais como a legislação mineira nº 21.970 de 15 de janeiro de 2016, reforçam essa responsabilidade, além de permitir que tais ações sejam realizadas em parcerias com entidades privadas, favorecendo a admissão do castramóvel, a qual já acontece em algumas cidades. Nesse sentido, como exemplo:

> Inserido nessa ideia, existe em Minas Gerais um programa de castramóveis, encabeçado pelo Deputado Noraldino, em parceria com a ONG Ajuda, de Juiz de Fora. O Deputado fez uso de emendas parlamentares para a compra e adaptação de veículos, que passam por diversas cidades promovendo castrações gratuitas de cães e gatos, com a manutenção de cadastro com fotos de todos os animais atendidos, para garantir a transparência das ações e permitir o controle (RIBEIRO; MAROTTA, 2017, p.80).

Destarte, abarcada pela esfera jurídica, a atuação do veículo itinerante simplificaria e facilitaria a execução do procedimento em inúmeras localidades. A longo prazo a unidade móvel de esterilização atenuaria o número de cães e gatos nas ruas, equilibrando assim a dinâmica populacional sem infringir o bem estar desses e da comunidade, a qual possui um relacionamento intrínseco para com os animais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Á face do exposto, a presente pesquisa demonstra a importância do controle de animais domésticos abandonados, em virtude de tal mazela social resultar na expansão da dinâmica populacional de cães e gatos nas vias públicas. Essa, por sua vez, admite-se não só como um grande problema para causa animal, dado que também afeta de diversas maneiras os seres humanos. Ademais, do ponto de vista jurídico, esses seres devem ter seu bem estar resguardado pela responsabilidade delegada aos humanos, visto que apresentam um nível de dependência para com seus protetores.

Nesse viés, compreende-se que a castração em massa representa uma solução ideal a fim de mitigar parcialmente esse impasse, e consequentemente os diversos outros imbróglios que se interligam a ele. Contudo é imprescindível que esse procedimento seja realizado da melhor forma para conter esse avanço, onde o método mais acessível seria pela implantação de castramóveis, devido a eficiência de sua estruturação e a facilidade atrelada ao fator da itinerância.

Em suma, as legislações e garantias constitucionais são de extrema importância no que se refere à proteção animal. Por meio dessas, os processos de esterilização cirúrgica podem ser realizados de modo legal pelos munícipios, além de salvaguardar que ocorram de maneira ética, sem ferir os direitos dos animais. Contudo, também é fundamental que os cidadãos se dediquem as devidas responsabilidades para com os animais que se encontram sob sua tutela, eliminando a hipótese de que o abandono seja solução para qualquer problema na relação humano-animal.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Portaria nº 93, de 7 de julho de 1998. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 jul. 1998. Disponível em: http://www.sema.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/Portaria-IBAMA-n%C2%BA-93-de-1998.pdf. Acesso em: 17 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 17 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº13.426, de 30 de março de 2017.** Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13426.htm. Acesso em: 17 maio 2020.

CORADASSI C. E.; INGLES L. M.; PEREIRA C. C.; SANTOS P. V. A.; SOUZA S.; ALVES H. A. Atenção primária e o controle ético da população animal: uma abordagem multidisciplinar na atuação do castramóvel no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, Brasil. **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, v. 15, n. 1, p. 80-80, 1 jan. 2017.

GARCIA, R. C. M. **Estudo da dinâmica populacional canina e felina e avaliação de ações para o equilíbrio dessas populações em área da cidade de São Paulo, SP, Brasil**. 2009. 265 p. Tese (Doutorado em Ciências – Programa de Pós-Graduação em Epidemiologia Experimental Aplicada às Zoonoses) – Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

GARCIA R.C.M., CALDERÓN N., FERREIRA F. Consolidação de diretrizes internacionais de manejo de populações caninas em áreas urbanas e proposta de indicadores para seu gerenciamento. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v.32, n.2, p.140-144, 2012.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (**Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LIMA, Alfredo Feio da Maia; LUNA, Stelio Pacca Loureiro. Algumas causas e consequências da superpopulação canina e felina: acaso ou descaso? **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, v. 10, n. 1, p. 32-38, 1 jan. 2012.

MINAS GERAIS. **Lei nº 21.970 de 15 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos. Belo Horizonte, MG: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Disponível em: https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=21970&comp&ano=2016. Acesso em: 17 maio 2020.

RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves; MAROTTA, Clarice Gomes. Judicialização de políticas públicas em prol dos animais: uma visão de saúde única. **Rev. Bras. Polít. Públicas (Online),** Brasília, v. 7, nº1, 2017 p. 83-97.

SANTANA, L. R.; OLIVEIRA, T. P. **Guarda responsável e dignidade dos animais.** 2008. Salvador, Relatório Ministério Público.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.